



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Câmara Municipal de Vargem Alta
Processo Seletivo Simplificado
Edital CMVA nº 001/2020**

EDITAL N.º 001/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, estabelece normas para contratação em regime de designação temporária para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, de acordo com a autorização contida na Lei Municipal de nº 610 de 2006, e demais legislações pertinentes, dispensado o respectivo concurso público, consoante o disposto no art. 37º, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 84º da Lei Orgânica, no art. 8º no inciso IV da Lei Complementar Federal nº 173 de 2020.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade da Câmara Municipal de Vargem Alta e destina-se à contratação temporária de pessoal para atendimento às necessidades de excepcional interesse público deste Legislativo.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento cadastro de reserva dos cargos: CONTADOR, ADVOGADO, OFICIAL ADMINISTRATIVO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ADJUNTO DE SECRETARIA, MOTORISTA, SERVENTE.

1.3 - Os candidatos contratados estarão subordinados à Lei Municipal nº 610 de 2006, bem como nas suas alterações.

1.4 - O processo seletivo de que trata este edital será composto pelas seguintes etapas: inscrição, classificação, chamada e encaminhamento para contratação de pessoal.

1.5 - A etapa de inscrição será através de preenchimento de formulário em anexo disponível no site oficial da Câmara Municipal de Vargem Alta (www.cmva.es.gov.br) e protocolados em sua sede.

1.6 - É responsabilidade da Comissão designada pelo ato N° 32/2020, a coordenação, a execução, a chamada e encaminhamento ao setor de Recursos Humanos para contratação do processo de seleção de que trata este Edital.

1.7 - O cronograma das etapas de chamada e contratação do processo seletivo regulamentado por este edital serão divulgados em edital próprio no site deste Poder (www.cmva.es.gov.br) e também no Órgão Oficial do Município.

2 - DOS CARGOS E REMUNERAÇÕES

CÓDIGO DO CARGO	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA SEMANAL	PRÉ REQUISITO		QTD VAGAS	SALÁRIO BASE
			ESCOLARIDADE	OUTROS		

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I		SERVENTE	30 HORAS	Nível Fundamental	- Certificado de conclusão ou diploma de Curso de nível Fundamental expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação.	CR (cadastro de reserva)	R\$ 964,11 (novecentos e sessenta e quatro reais e onze centavos)*
II		MOTORISTA	30 HORAS	Nível Fundamental	- Certificado de conclusão ou diploma de Curso de nível Fundamental expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação e Carteira Nacional de Habilitação Categoria B.	CR (cadastro de reserva)	R\$ 1.301,79 (um mil trezentos e um reais e setenta e nove centavos)
III		ADJUNTO DE SECRETARIA	30 HORAS	Nível Médio	- Certificado de conclusão ou diploma de Curso de nível Médio expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação.	CR (cadastro de reserva)	R\$ 1.301,79 (um mil trezentos e um reais e setenta e nove centavos)
VI		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30 HORAS	Nível Médio	- Certificado de conclusão ou diploma de Curso de nível Médio expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação.	CR (cadastro de reserva)	R\$ 1.233,27 (um mil duzentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX		OFICIAL ADMINISTRATIVO	30 HORAS	Nível Médio	- Certificado de conclusão ou diploma de Curso de nível Médio expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação.	CR (cadastro de reserva)	R\$ 1.370,31 (um mil trezentos e setenta reais e trinta e um centavos)
XII		ADVOGADO	20 HORAS	Nível superior e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil	- Certificado de conclusão ou diploma de Curso de nível Superior em Direito expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação + Registro na OAB	CR (cadastro de reserva)	R\$ 2.740,61 (dois mil setecentos e quarenta reais e sessenta e um centavos)
XII		CONTADOR	30 HORAS	Nível superior e Registro no Conselho Regional de Contabilidade	- Certificado de conclusão ou diploma de Curso de nível Superior em Ciências Contábeis expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação + Registro no CRC	CR (cadastro de reserva)	R\$ 2.740,61 (dois mil setecentos e quarenta reais e sessenta e um centavos)

Obs.:

***Destacamos que a remuneração que estiver abaixo do salário mínimo será complementada até o limite do salário mínimo vigente.**

Além da remuneração o contratado fará jus ao vale feira no valor de R\$ 10,00 (dez reais) semanal.

2.1 - As vagas disponibilizadas acima serão para preenchimento da necessidade do serviço público, nos termos da Lei Municipal nº 610/2006, de acordo com a ordem de classificação dos candidatos e necessidade dessa Casa de Leis.

2.2 - Só será aceita a inscrição para aqueles que concluírem o curso até o ato da inscrição, devendo apresentar cópia da Certidão de Conclusão, juntamente com o documento original para conferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.3 - Os candidatos contratados à luz do presente Edital, que tiverem constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, terão sua inscrição CANCELADA e o contrato CESSADO, e os documentos encaminhados para abertura de processo administrativo.

2.4 - Os contratados serão lotados na Câmara Municipal de Vargem Alta.

2.5 - As contratações serão temporárias, por prazo determinado e formalizadas em conformidade com a Lei Municipal de n.º 610/2006 e suas alterações, respeitando o prazo máximo de vigência contratual conforme previsto na citada lei, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período conforme estabelecido na legislação vigente.

2.6 - A atual situação de emergência da pandemia do novo Corona Vírus (COVID-19), inclui uma série de atenção e cuidados com vários setores e grupos de pessoas, dentre as quais aquelas que integram o “GRUPO DE RISCO”, segundo classificação da Organização Mundial de Saúde.

2.6.1 - As pessoas que integram este grupo deverão preencher formulário (ANEXO VII), se classificadas e aprovadas neste processo seletivo, implicará na INCLUSÃO do candidato em uma LISTA DE ESPERA e cessada a pandemia, e HAVENDO VAGA DO CARGO NO PROCESSO SELETIVO, poderão ser convocadas para a contratação, dentro da ordem de classificação.

2.6.2 - A medida se justifica em virtude da necessidade de adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus, e segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), asmáticos, fumantes, hipertensos, diabéticos e pessoas com problemas cardiovasculares, além de pessoas acima dos 60 anos, integram o chamado “GRUPO DE RISCO”.

2.7 - As atribuições dos cargos constam no ANEXO II deste Edital.

3 – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1 - Para efeito de inscrição o candidato preencherá formulário de inscrição padrão ANEXO I do presente Edital, com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nela solicitados, fazendo a juntada da documentação necessária em envelope lacrado, o qual deverá conter, na parte externa, cópia do formulário de inscrição padrão ANEXO I deste Edital preenchida, a ser entregue na Câmara Municipal de Vargem Alta, no período de **06 a 07/08/2020, no horário de 12 às 17 horas.**

3.2 - O envelope de que trata o item anterior deverá conter a ficha de inscrição padrão ANEXO I devidamente preenchida e assinada e cópia dos seguintes documentos:

I – Documento de identificação com foto;

II – Certidão de nascimento ou casamento;

III – Documentos que comprovam o pré-requisito exigido para o cargo pleiteado ANEXO III;

IV – Documentos a serem pontuados na avaliação de títulos ANEXO IV e ANEXO V, caso possua.

3.3 – O envelope de que trata o item 3.1, caso o candidato pertença ao “GRUPO DE RISCO”, deverá conter Formulário preenchido de estar incluído no Grupo de Risco Covid 19. (ANEXO VII).



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.4 - O servidor responsável pelo recebimento do envelope emitirá comprovante de inscrição, sendo vedado ao mesmo prestar qualquer informação, preencher dados, conferir documentos ou devolver envelope para retificação.

3.5 - São requisitos para inscrição:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Possuir habilitação exigida para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo;

III - Ter, na data da convocação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

IV - Não estar enquadrado na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no artigo 37, item XVI da Constituição Federal do Brasil;

V - Não ter sido desligado do serviço público, seja qual for o poder ou a esfera de governo, por motivo de falta disciplinar, nos últimos cinco anos;

VI - Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para o cargo;

3.6 - Não serão aceitas inscrições condicionais, por documento via correio, fax, e-mail, ou fora do prazo estabelecido neste Edital.

3.7 - É de inteira responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados da ficha de inscrição, bem como a juntada da documentação exigida.

3.8 - As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Câmara o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

3.9 - Será permitida a inscrição para um único cargo previsto neste Edital. Caso ocorra mais de uma inscrição do mesmo candidato será considerada válida a última inscrição.

3.9.1 - O Processo Seletivo Simplificado será isento de taxa de inscrição.

3.9.2 - O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.

4 – DAS FUNÇÕES, VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO

4.1 – As funções, pré-requisitos, atribuições, remuneração e jornada de trabalho, objetos deste Processo Seletivo Simplificado, estão descritos no ANEXO II deste edital.

4.2 – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Câmara Municipal de Vargem Alta. Na impossibilidade de cumprimento o candidato formalizará desistência.

5 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS

1 - Formulário de inscrição preenchida e devidamente assinada.

2 – Cópia do documento de identidade e CPF.

2.1 - Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que,



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.

3 - Cópia do DIPLOMA, HISTÓRICO ESCOLAR ou CERTIDÃO ou DECLARAÇÃO emitida pela Escola, que comprove a escolaridade mínima exigida, reconhecida pelo MEC, conforme exigido nos quadros Item 2 deste Edital.

3.1 - Caso o candidato apresente CERTIDÃO ou DECLARAÇÃO, os mesmos deverão estar dentro do prazo de validade, exceto em casos que tenha havido a extinção da instituição de ensino ou algo semelhante.

3.2 - Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 (doze) meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394/1996.

4 - Cópia de documento que comprove a exigência contida nos requisitos para a inscrição, constante no subitem 3, deste edital.

5 - Cópia de curso exigido como requisito para inscrição, conforme exigido nos quadros item 2 deste Edital dos cargos de Nível Fundamental, Médio e Superior.

6 - Compete ao candidato a responsabilidade pela pontuação no ato da inscrição e da comprovação através dos documentos exigidos nesse Processo Seletivo Simplificado.

7 - Não será permitido ao candidato, em hipótese nenhuma, a entrega de novos documentos, após protocolo do envelope e emissão de comprovante de inscrição.

6 – DA PONTUAÇÃO

6.1 - Para efeito de classificação do candidato na listagem de classificação deste Processo Seletivo Simplificado, poderão ser apresentados, documentos relacionados à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e a QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, conforme descrito no ANEXO IV E ANEXO V, e nos itens 7 e 8 deste Edital, considerando as exigências propostas nos subitens abaixo.

6.2 - Compete ao candidato a escolha do (s) documento (s) para fins de pontuação.

6.3 - Para pontuação em EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL será necessária:

6.3.1 - Cópia (s) de comprovante (s) de exercício profissional, indicando o cargo ou função, considerando o ANEXO IV deste Edital para pontuação;

6.4 - Não será pontuado estágio, monitoria, bolsa de estudo ou atividade como voluntário;

6.5 - Para pontuação em QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL será necessária:

6.5.1 - Cópia (s) de comprovante (s) de qualificação profissional, considerando o ANEXO V deste Edital para a pontuação dos Nível Fundamental, Médio e Superior.

6.6 - A avaliação dos documentos comprobatórios DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL terá valor máximo de 30 (trinta) pontos e da QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL terá valor máximo de 70 (setenta) pontos, totalizando o máximo de 100 (cem) pontos, conforme ANEXOS IV e V.

6.7 - Os documentos apresentados que não estiverem devidamente preenchidos e assinados, que estiverem rasuradas ou ilegíveis, não serão considerados para efeitos de contagem de pontos.

6.8 - Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente, como estágio ou aquele computado para fins de aposentadoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.9 - Não serão atribuídos pontos ao título considerado como pré-requisito para o exercício da função.

6.10 - Somente serão considerados os títulos que tenham identificação da instituição que os expediu, inclusive CNPJ, data de realização do curso, carga horária e indicação de seus respectivos atos de reconhecimento.

6.11 - Somente serão aceitos/pontuados os cursos na área pleiteada que tenham certificados emitidos via internet, se constar o código de validação no impresso, CNPJ, nome completo legível do aluno, devidamente assinado pelo responsável da empresa que ministrou o curso/capacitação, com data/período de realização do curso com carga horária compatível a apresentada no certificado.

6.12 - A atribuição dos pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos ANEXO V deste Edital.

6.13 - Na hipótese da não apresentação de documento que comprove o pré-requisito exigido para o cargo o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** deste processo de seleção.

6.14 - Na hipótese da não apresentação da documentação prevista no ANEXO VIII, no ato da chamada, para fins de formalização do contrato, o candidato será automaticamente **ELIMINADO**.

6.15 - Não será considerada, para fins de pontuação, a fração de mês, exceto se o total de dias trabalhados no respectivo mês for igual ou superior a 28 dias.

6.16 - Cada título será computado uma única vez. O título apresentado como comprovação de escolaridade é pré-requisito **NÃO** será computado como qualificação profissional.

6.17 - Na contagem geral de pontos dos documentos não serão computados os que ultrapassarem o limite estabelecido nas tabelas dos ANEXOS IV e V deste Edital.

7 – DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1 - Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida no cargo pleiteado, seguindo o padrão especificado abaixo:

ATIVIDADE PRESTADA	COMPROVAÇÃO
Em Órgão Público	Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão equivalente. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, declarações expedidas por qualquer órgão que não tenha sido especificado nesse item.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em Empresa Privada	Cópia da Carteira de Trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será considerado até a data estabelecida neste Edital
---------------------------	---

7.2 – É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

7.3 - No documento comprobatório de tempo de serviço deverá constar o cargo exercido.

7.4 - Quando a nomenclatura do cargo exercido, for diferente a do cargo pleiteado neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, descritas no subitem 6.1, com declaração emitida pelo empregador e ou Setor de Recursos Humanos, especificando a (s) atividade (s) exercida (s).

7.5 - Sob nenhuma hipótese será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados neste item, bem como experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa.

7.6 - A pontuação referente à experiência profissional será de acordo com o ANEXO IV, constante deste Edital.

8 – DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

8.1 - Como qualificações profissionais serão consideradas os cursos na área pleiteada conforme descritos no ANEXO V deste Edital para os cargos de Nível Fundamental, Médio e Superior.

8.2 - Cada título será avaliado e considerado uma única vez, sendo permitida a apresentação/pontuação de apenas 01 (um) título conforme Quadro de Pontuação de acordo com o ANEXO V deste Edital.

8.3 - Os cursos de Graduação e Pós-Graduação só serão considerados se reconhecidos de acordo com a legislação vigente.

8.4 - A comprovação de qualificação profissional para fins de avaliação de títulos se dará por meio de:

I - Cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou cópia da Certidão de conclusão do curso e do respectivo histórico escolar;

II - Cópia do Certificado dos cursos de aperfeiçoamento relacionados no ANEXO V, deverá ser de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito Municipal, Estadual e/ou Federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo documento;

III – Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio reconhecido pelo MEC;

IV - Cópia do Certificado de Conclusão de Curso de Graduação reconhecido pelo MEC;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - Cópia do Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado reconhecido pelo MEC;
VI - Cópia do Certificado de Conclusão de Curso de Doutorado reconhecido pelo MEC.

8.5 - Somente serão aceitos/pontuados os certificados emitidos via internet, se constar o código de validação no impresso, CNPJ, nome completo legível do aluno, devidamente assinado pelo responsável da empresa que ministrou o curso/capacitação, com data/período de realização do curso com carga horária compatível a apresentada no certificado.

8.6 - Não serão aceitos protocolo dos documentos solicitados acima para fim de comprovação da qualificação profissional.

8.7 - Não serão computados pontos para os:

- a) Cursos de formação de grau inferior ao da escolaridade exigida para o cargo pleiteado;
- b) Cursos não concluídos.
- c) Cursos concluídos após a data da inscrição nesse processo seletivo.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 - A somatória de pontos dos candidatos será processada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, com base nos documentos entregues em envelope lacrado, considerados os critérios de pontuação estabelecidos nos ANEXOS IV e V deste Edital.

9.2 - A classificação preliminar será efetuada em ordem decrescente do total de pontos obtidos, após a contagem dos títulos apresentados e disponibilizada no site (www.cmva.es.gov.br), Órgão Oficial do Município, e na sede da Câmara Municipal de Vargem Alta, em local visível, **no dia 10/08/2020.**

9.3 – Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - Maior número de pontos na Prova de Avaliação de Títulos – Qualificação Profissional;

II - Maior número de pontos na Prova de Avaliação de Títulos – Experiência Profissional;

III - Obtiver maior idade, considerando o dia, mês e ano.

– Imediatamente após divulgação oficial da classificação preliminar, caberá recurso dos resultados, devendo o apelo ser protocolado na Câmara Municipal de Vargem Alta e dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, nos dias **11 e 12 de agosto**, das 12 às 17 horas, conforme ANEXO VI.

9.4 - É admitido pedido de recurso quanto a qualquer possível violação ou ameaça de violação ao direito alegado, mas sua fundamentação dar-se-á, sob pena de rejeição, mediante as seguintes razões de mérito:

9.4.1 - Indeferimento da inscrição;

9.4.2 - Falha na análise dos títulos;

9.4.3 - Falha na análise dos pré-requisitos;

9.4.4 - Falha na digitação;

9.4.5 - Falha na ordem de classificação.

9.5 - Os recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão liminarmente indeferidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.6 - Serão julgados os recursos porventura interpostos, sendo, o resultado final, devidamente homologado, divulgado no endereço eletrônico (www.cmva.es.gov.br) e Órgão Oficial do Município e na sede da Câmara Municipal de Vargem Alta, em local visível, no dia **14 de agosto de 2020**.

9.7 - O candidato classificado poderá, a qualquer tempo, ser excluído do processo seletivo se constatado que usou de fraude, malícia ou má fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos, podendo, por isso, ser responsabilizado civil e criminalmente, na forma do art. 304 c/c 297, § 1º do Código Penal, conforme *in verbis*:

Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302.

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Ver tópico (83868 documentos).

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

9.8 - A prática do delito de falsificação de documento público do art. 297 CP, incorrerá também na abertura de processo administrativo disciplinar, do qual a condenação implicará no impedimento de se inscrever para concorrer a qualquer cargo público Municipal por 05 (cinco) anos.

10 – DA CHAMADA

10.1 - Para fins de atendimento à chamada, para formalização do contrato, o candidato deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar em envelope com o comprovante de inscrição, os originais da documentação, ou seja, de todos os itens declarados no ato de inscrição, conforme determina o presente Edital.

10.2 - A chamada dos classificados será efetuada pela Câmara Municipal de Vargem Alta, sob a coordenação da Comissão do Processo Seletivo, publicada no site (www.cmva.es.gov.br) e no Órgão Oficial do Município.

10.3 - Serão convocados obedecendo à ordem de classificação.

10.4 - No ato da chamada os candidatos deverão apresentar documento original de identificação com foto, dentro da data de validade.

10.5 - Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito e a comprovação da experiência profissional e qualificação profissional declaradas, serão considerados os aspectos previstos nos itens 2, 6, 7 e 8, respectivamente.

10.6 - Constatado a qualquer tempo que os documentos apresentados como pré-requisito e para comprovação de experiência profissional e qualificação profissional não estejam em acordo com as exigências dos itens 2, 6, 7 e 8 o candidato será ELIMINADO do processo seletivo, independente de já estar contratado.

10.7 - A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.8 - Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato.

10.9 - O candidato que no momento da chamada, por interesse próprio e decisão particular, não assumir a vaga oferecida, deverá assinar desistência deste processo seletivo.

10.9.1 - Na hipótese de o candidato desistir da vaga oferecida, deverá encaminhar à Comissão do Processo Seletivo, e entregar uma declaração de desistência devidamente assinada, até o prazo final da chamada.

10.9.2 - A Comissão do Processo Seletivo arquivará o documento de desistência do candidato, caso ocorra, e providenciará a chamada por ordem de classificação, do próximo candidato, até que a (s) vaga (s) seja (m) preenchida (s).

10.9.3 - Caso o candidato não assuma o exercício na data estabelecida previamente no contrato, independente do motivo da não assunção, a contratação será tornada sem efeito e o candidato ELIMINADO deste processo seletivo.

10.9.4 - O não comparecimento do candidato na chamada implicará na sua ELIMINAÇÃO do processo seletivo.

10.9.5 - Conforme a Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a), irmão (ã), tio (a), bisavô, bisavó, sobrinho (a), bisneto (a) e por afinidade (pais, filhos (as), irmãos (ãs), avós, tio (a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a) do cônjuge.

10.9.6 - Os servidores públicos responsáveis pela chamada de candidatos para firmar contrato administrativo deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades previstas na lei.

11 – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

11.1 - Os candidatos aprovados e convocados pela Comissão do Processo Seletivo deverão obedecer à data estipulada na publicação da convocação para comparecerem no local, data e horário a ser divulgado pela Câmara Municipal de Vargem alta pelo site (www.cmva.es.gov.br) e Órgão Oficial do Município, após publicação do resultado classificatório final homologado. Caso o candidato não apresente os documentos originais será ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado.

11.2 - Após a conferência da documentação apresentada, a Comissão do Processo Seletivo convocará o candidato e solicitará que sejam realizados os exames necessários à obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), que serão custeados pelo próprio candidato. De posse do atestado de saúde ocupacional, tendo o candidato sido considerado pelo perito apto ao trabalho, deverá providenciar toda a documentação exigida constante no Edital e entregar a Comissão para que seja providenciada sua admissão e assinatura do contrato.

11.3 - Estará apto a ser contratado, o candidato aprovado que for convocado pela Comissão do Processo Seletivo e apresentar provas dos itens a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;
- b) Ter, na data da contratação, mínimo de 18 (dezoito) anos completos;

- c) Apresentar DECLARAÇÃO conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital, de que não se enquadra nos grupos de risco, de acordo com a Organização Mundial da Saúde – OMS, sob pena de responder administrativamente e criminalmente pela omissão.
- d) Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- e) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos (Art. 37, Incisos XVI e XVII da CF);
- f) Possuir habilitação, na data da contratação, para o cargo a que concorreu no Processo Seletivo Simplificado;
- g) Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidades por prática de atos desabonadores;
- h) Apresentar o Atestado Médico Ocupacional, devidamente assinado pelo Médico do Trabalho;
- i) Ter concluído o grau de escolaridade exigido neste edital para o cargo a que concorreu no Processo Seletivo Simplificado;
- j) Apresentar cópia de todos dos documentos listados no ANEXO VIII deste Edital;
- k) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 anos completos;
- l) Não receber proventos de aposentadoria oriunda de cargo ou função exercidos na União, nos Estados, Distrito Federal, Municípios e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o art. 37, § 10 da Constituição Federal, ressalvadas as acumulações do Inciso XVI do citado dispositivo constitucional, para os cargos eletivos e os cargos em comissão;
- m) Ser aprovado no processo seletivo;
- n) Apresentar outros documentos e exames que se fizerem necessários, à época da contratação.

11.4 - A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no subitem 11.3 deste edital e também daqueles que vierem a ser estabelecidos pela gerência de recursos humanos na letra "N", impedirá a contratação do candidato.

11.5 - Findo o prazo de validade do Processo Seletivo os documentos apresentados pelos candidatos convocados serão arquivados, lavrando-se o respectivo termo.

12 – DA RECISÃO DO CONTRATO

A cessação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, antes do prazo previsto, poderá ocorrer, sem direito à indenização:

- a) Por iniciativa do contratado;
- b) Por conveniência da Administração;
- c) Por abandono do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;
- d) Quando o contratado incorrer em falta disciplinar; por excesso de faltas injustificadas; pela apresentação de atestados médicos que não correspondam a um estado real de moléstia e por impontualidade contumaz;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) Por prática de condutas incompatíveis com o cargo público;
- f) Por insuficiência de desempenho profissional, mediante avaliação comprobatória pela Chefia imediata.
- g) Pelo decurso do prazo de vigência do contrato.

8.2 - Nos casos das letras “e” e “f” do artigo anterior, antes de ser demitido, o servidor será submetido a processo de sindicância simples, mas que lhe garanta o direito de defesa e contraditório, que deverá ser exercido até o 5º dia após a notificação da instauração do procedimento, podendo arrolar até no máximo 03 (três) testemunhas em sua defesa.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1 - O resultado classificatório final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela autoridade competente na forma legal prevista e publicado no site da Câmara Municipal de Vargem Alta (www.cmva.es.gov.br) e Órgão Oficial do Município.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1 - É facultada à Comissão do Processo Seletivo ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

14.2 - Em acordo à Emenda Constitucional Estadual 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheiro ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja: por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a), irmão (ã), tio (a), bisavô, sobrinho (a), bisneto (a) e por afinidade (pais, filhos (as), irmãos (ãs), avós, netos, tio (a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a) e do cônjuge.

14.3 - Este Processo Seletivo Simplificado, terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal de Vargem Alta, conforme Inciso III, do Art. 37, da Constituição Federal.

14.4 - Todas as despesas relativas à participação no Processo Seletivo Simplificado, inclusive gastos com viagens e/ou hospedagem, bem como aquelas relativas à apresentação para contratação correrão a expensas do próprio candidato.

14.5 - A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação, conforme a necessidade da administração, na medida em que se fizer necessária a reposição decorrente da rescisão ou extinção dos contratos em vigor ocorrida durante prazo de validade do presente Edital.

14.6 - O candidato deverá acompanhar as notícias relativas a este Processo Seletivo Simplificado no site da Câmara Municipal de Vargem Alta e Órgão Oficial do Município, pois, caso ocorra alterações nas normas contidas neste Edital, elas serão sempre neles divulgadas.

14.7 - A contratação dos candidatos aprovados, será feita de acordo com a real necessidade da administração, da disponibilidade orçamentária e obedecerá à rigorosa ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.8 - De acordo com a legislação processual civil em vigor fica eleita a Comarca de Vargem Alta o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

14.9 - Eventuais irregularidades e os casos omissos serão decididos pela Comissão de Processo Seletivo da Câmara e, em última instância, pela Mesa Diretora.

14.10 - É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital, bem como o uso obrigatório de máscaras no ato da inscrição, conforme **DECRETO ESTADUAL Nº 4648-R, DE 08 DE MAIO DE 2020**.

14.11 - Ao protocolar a inscrição o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

Integram-se a este Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
- b) ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
- c) ANEXO III – CARGOS E REMUNERAÇÕES
- d) ANEXO IV - QUADRO DE PONTUAÇÃO - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
- e) ANEXO V– QUADRO DE PONTUAÇÃO - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
- f) ANEXO VI – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO
- g) ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ESTAR INCLUÍDO NO GRUPO DE RISCO COVID CONFORME ORIENTAÇÃO DO OMS.
- h) ANEXO VIII –RELAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO
- i) ANEXO IX – CRONOGRAMA GERAL

Vargem Alta/ES, 27 de julho de 2020.

Luciano Quintino
Presidente